

NOTA TÉCNICA - UCI/SEMFAZ Nº 002/2020

Assunto: Orientações às Secretarias Municipais e Organizações da Sociedade Civil – OSCs custeadas através de repasses públicos, para fins de execução do objeto do Termo de Colaboração ou Fomento firmado com a Municipalidade, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional frente à pandemia do Covid-19.

CONSIDERANDO que há Termos de Colaboração e de Fomento firmados entre a Municipalidade e OSCs ainda vigentes ou prorrogados;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão de tais ajustes para a execução do objeto firmado nas parcerias, frente ao estado de emergência de saúde e calamidade pública foi devidamente reconhecida no Município através do Decreto Municipal nº 18.571 de 24 de março de 2020;

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições, conferidas na Lei Complementar Municipal nº 474/2015 c.c. Decreto Municipal nº 18.198/2018, em especial, em seu art. 3º, VIII;

ORIENTA a revisão de todos os Termos de Colaboração e de Fomento firmados com cada Secretaria Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) parceiras, ora vigentes; nos termos que se segue:

1 – Para as atividades ajustadas em Termos de Colaboração ou Fomento visando a consecução do objeto de interesse público da parceria que estão <u>impossibilitadas de serem executadas na forma presencial</u>, dada as medidas adotadas de enfrentamento à pandemia como o distanciamento social, as OSCs deverão <u>alterar a forma de execução dos termos de parceria e, junto com as Secretarias Municipais, reavaliar os indicadores e as metas do Plano de Trabalho de cada ajuste, <u>através de apostilamento e/ou aditamento</u>.</u>



- **2 –** A readequação dos indicadores e das metas do Plano de Trabalho poderão ser feitas por apostilamento e/ou aditamento, mediante a execução das atividades já pactuadas <u>na forma virtual</u>, utilizando tecnologias da informação e comunicação (exemplo: videoaulas), regime de trabalho remoto (teletrabalho *home office*), entre outros; desde que não haja comprometimento do objeto da parceria.
- **3 –** As OSCs que optarem pela adoção do regime de trabalho remoto (teletrabalho) deverão regulamentar tal atividade em termo próprio a ser avaliado e validado pela Secretaria Municipal parceira, bem como fiscalizar e controlar a execução das atividades por seus funcionários em prol da consecução dos fins do ajuste.
- **4 –** As OSCs deverão adotar mecanismos de aferição do público alvo do ajuste para a comprovação das metas pactuadas (exemplos: lista de nomes que comprovadamente visualizaram as videoaulas através do *chat*, lista de entrega de kits devidamente assinadas, entre outros), cujo Gestor deverá fiscalizar e conferir em seus relatórios nos termos dos artigos 83, I, II e 84, I do Decreto Municipal nº 17.708/2017.
- **5 -** Para fins da prestação de contas a ser apresentada pela OSC, esta deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **6** Advertimos que poderão ser glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente; nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **7 –** Toda alteração de valor no ajuste que aumente ou diminua o valor a ser repassado deverá ser pactuada através de Termo Aditivo; notadamente a suspensão de determinadas atividades que estão impossibilitadas de serem executadas na forma virtual através da utilização de tecnologias da informação e comunicação (via *online*), resultando na diminuição do valor a ser repassado pelo órgão concessor. O mesmo se dá com relação aos custos indiretos (água, luz, telefone, aluguel, etc), que devem ser revistos e reduzidos devido a diminuição das atividades na forma presencial.
- **8 –** A prorrogação da parceria dar-se-á através de Termo Aditivo sendo recomendado o prazo de 06 (seis) meses prorrogável por igual período, para que o ajuste alterado devido a adoção das medidas de enfrentamento à pandemia seja consonante ao estado de calamidade pública do Município, enquanto estiverem em vigor tais medidas.



- **9 –** As OSCs poderão se valer do programa emergencial de manutenção do emprego e renda constante na Lei Federal nº 14.020/2020 e alterações, auxiliando na preservação dos empregos, a qual possibilita a redução de jornada e salários ou a suspensão do contrato de trabalho.
- 10 Em caso de suspensão total das atividades pactuadas no ajuste, ainda poderão ser considerados os custos indiretos desde que revistos e valorados a menor através de Termo Aditivo.
- **11 –** As OSCs e Secretarias Municipais parceiras deverão manter atualizadas as informações das alterações dos ajustes em seus devidos *sites*, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.
- **12 –** Esta Nota Técnica entra em vigor de imediato até a final adoção das medidas de enfrentamento à pandemia pelo Município, revogadas todas as disposições em contrário.

São José do Rio Preto, 21 de julho de 2020.

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO